

**TERMO DE COMPROMISSO**

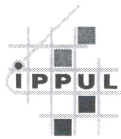
Termo de Compromisso que celebram **TIETÊ TRANSMISSÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 054/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 61653/2014, de um lado **TIETÊ TRANSMISSÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.012.764/0001-04, com sede à Rua Amélia Riskallah Abib Tauil, nº 429, CEP 86030-290, Londrina - PR, representado neste ato por JOÃO LUIZ SELERI, RG nº 1953703-0 e CPF nº 350.118.079-91, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos

  
**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 054/2014, referentes ao funcionamento do empreendimento denominado "TIETÊ TRANSMISSÕES", localizado na Rua Amélia Riskallah Abib Taiul, nº 429 – Parque das Indústrias Leves – Gleba Lindóia – Data: 24 e 25 – Quadra: 01, Zona Comercial 5 (ZC-5).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Das obrigações do Compromitente, no que se refere as obrigações delineadas no SIP nº 51776/2014 e no SIP nº 53723/2014:

- 1) Projetar e executar calçada ecológica, com acessibilidade de maneira a melhorar trânsito de pedestres, bem como melhorar o visual.
- 2) Implantar normas para a utilização de seu pátio de estacionamento. O descarregamento de caminhões e manobras poderão ser realizados pela Rua Condor, visando a segurança e evitando o risco de acidentes, por ocasião desta operação.
- 3) Demarcar área de estacionamento para idosos e deficientes em conformidade com as normas técnicas em vigência.
- 4) Atender o exposto nos pareceres, 084/2014 do IPPUL, solicitado no processo 51776/2014, bem como o solicitado no processo 53723/2014, da SEMA.
- 5) **Compensação de Carbono:** Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis serem adotadas, não impedirá que a atmosfera seja afetada pela poluição decorrente do empreendimento. Tendo em vista este fato, o Município de Londrina determina que seja aplicada uma medida compensatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos atendidos pelo empreendimento e poluições decorrentes da atividade promovendo a doação de 50 mudas de árvores em porte arbóreo (altura mínima de 1,80 m a partir do colo da muda até a última bifurcação), conforme lei municipal de arborização, a qual deverá ser entregue na SEMA.
- 6) Atender as normas NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habilitadas visando o conforto da comunidade e NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7) Destinar todos os resíduos a empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente para o recebimento destes.
- 8) Não poderá ser realizada atividade de pintura sem prévia aprovação por parte da SEMA.
- 9) Solicitar novo parecer da SEMA, caso ocorra alteração na natureza e/ou volume produtivo da atividade descrita.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelo COMPROMITENTE.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLI  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

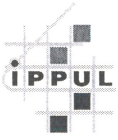
§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

## CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

**I** - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

**II** - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

**III** - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

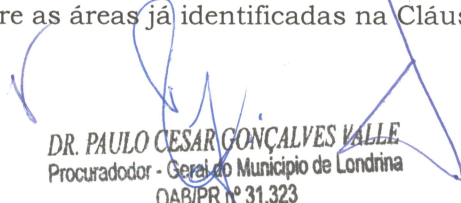
**IV** - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

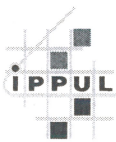
## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para implantação e funcionamento do empreendimento denominado "TIETÊ TRANSMISSÕES", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

  
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



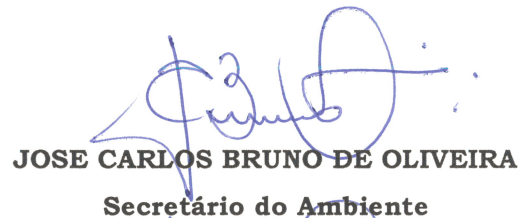
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 18 de dezembro de 2015.

## PELOS COMPROMISSÁRIOS:

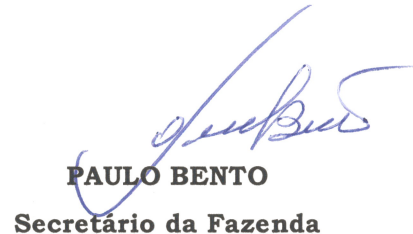
  
**ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
Prefeito do Município de Londrina

  
**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Secretário do Ambiente


  
**WALMIR DA SILVA MATOS**  
Secretário de Obras e Pavimentação

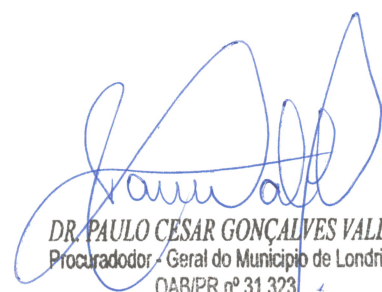
  
**JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente CMTU-LD

  
**IGNES DEQUECH ALVARES**  
Diretora Presidente IPPUL

  
**PAULO BENTO**  
Secretário da Fazenda

## PELO COMPROMITENTE:

  
**JOÃO LUIZ SELÉRI**  
RG nº 1953703-0  
CPF nº 350.118.079-91

  
**DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE**  
Procurador Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323

## TESTEMUNHAS:



**NOME:**  
**CPF:**

**NOME:**  
**CPF:**

**ANEXO I  
DOS PRAZOS**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Prazos</b>
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Para obtenção do alvará de funcionamento

**ANEXO II  
DA FISCALIZAÇÃO**

<b>Medidas previstas na Cláusula Segunda</b>	<b>Fiscalização</b>
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
4	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina
4, 5, 6, 7, 8, 9	Secretaria Municipal do Ambiente

*[Handwritten signature]*  
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
Procurador - Geral do Município de Londrina  
OAB/PR nº 31.323